

1858  
Janeiro  
23.

M. 16.

Ministerio dos Ne-  
gocios Estrangeiros.

Em cumprimento da Portaria  
de 18 de Janeiro de 1858.

Respeito do Contracto Ma-  
trimonial de Sua Magestade  
El Rei o Senhor D. Pedro 5.<sup>o</sup>

Senhor

Na Portaria do  
Ministerio dos Negocios Estrangei-  
ros de 18 do corrente recebida nesta  
Reparticao em 20 do mesmo mes,  
me ordenou Vossa Magestade que  
se fizesse do seu Contracto Matrimoni-  
al com Sua Alteza Serenissima a Se-  
nhora Princesa Estephania de Holmsotten  
Sigmaringen indicasse os termos em que  
haviam de ser concebido o Real Assenti-  
mento de Vossa Magestade a Renun-  
cia por parte de Sua Alteza Serenis-  
sima, a que se refere o 8 ultimo do  
Art. 2.<sup>o</sup>, bem como a Carta d'Hypothe-  
ca a que allude o Art. 5 do referido Con-  
tracto. Satisfazendo pois esta Ordem  
Superior, cabe-me a honra de expor a  
Vossa Magestade a minha opini-  
ao sobre o modo e termos por que deve-  
rao ser supeditados aquelles Titulos.

Pelos Art. 3.<sup>o</sup> e 4.<sup>o</sup> do predito  
contracto Matrimonial foi accordado  
que Sua Alteza Serenissima, a Senhora

Princesza Estephania, Futu-  
ra Esposa de Vossa Magestade, re-  
ceberia de Seus Augustos Pais a  
quantia de 500,000 Francos de Fran-  
ca, parte a titulo de dote, parte a titu-  
lo de bens paraphernaes; e que em bo-  
ca da totalidade desta Somma, fa-  
ria, na conformidade das Leis, Regras,  
e usos estabelecidos na Casa de Holsun-  
stern, debaixo do juramento, e com o  
assentimento do Seu Futuro Real  
Esposo, antes da Ceremonia do Ma-  
trimonio por procuracao, humna renun-  
cia para sempre, em boa e devida forma,  
a certas e determinadas successoes as-  
sim proprias da Casa como da Fami-  
lia.

Tambem pelas Leis destes  
Reinos he necessario o juramento  
para a validade das renunciadas das  
futuras heranças. Posto que este pon-  
to seja controvertido entre os Juriscon-  
sultos Reunicolas, tenho esta opiniao  
pela mais juridica e segura. O  
Real Assentimento de Vossa Mage-  
stade exigido no Contracto Matrimo-  
nial para a renuncia nelle designa-  
da, importa a authorizacao, ratificacao,  
e confirmacao por Vossa Magestade  
da Mesma renuncia, e assim esta su-  
jeito aos mesmos requisitos, como se  
a renuncia fora primariamente fei-  
ta por Vossa Magestade, donde se  
segue que he necessario o juramen-  
to para que elle possa produzir effectos  
validos. Foi assim que no Contracto  
Matrimonial do Senhor Dom Pedro  
4.<sup>o</sup>, entao Principe do Brazil, Au-  
gusto Sto de Vossa Magestade, ce-  
lebrado

70  
Maio

celebrado em Vienna d' Austria aos  
29 de Novembro de 1816, com a Serenissi-  
sima Senhora Princesa Imperial e Ar-  
chiducueza d' Austria D. Carolina Josefa  
Leopoldina, Augusta e Vi de Vossa  
Magestade, se ajustou expressamen-  
te no art. 5 que a cessação e renunciaçãõ  
da Serenissima Esposa, seria ratificada  
da accita e confirmada tambem com  
juramento pelo Serenissimo Principe  
Real seu Esposo para Elle e para seus  
Descendentes, Herdeiros e Successores:  
e bem que no Contracto Matrimonial  
al de Vossa Magestade, adjunto por  
copia, senão expressasse a Clausula de  
juramento para o Real Assentimento  
de Vossa Magestade a renuncia  
de Sua Futura Esposa, todavia, não se  
pode deixar de entender do espirito,  
mente, e intençaõ dos Altos Contra-  
hentes que o Assentimento fosse  
prestado, que tivesse força e validade.

Entendo, portanto, que o Real  
Assentimento de Vossa Magestade  
a renuncia de Sua Futura Real Es-  
posa, deve ser precedido de juramento  
prestado por Vossa Magestade nas mãos  
do Capellão Mayor da Sua Real Casa,

Nos termos da Ord.<sup>ção</sup> do Li-  
vro 2. Tit. 40 as causas passadas por Vos-  
sa Magestade cujo effeito haja du-  
rar por mais de um anno, não são  
expedidas por Alvarás, senão por  
Cartas Patentes comecadas pelo  
Real Nome de Vossa Magestade  
com o seu Real Dictado: e nestas  
circumstancias estão assim a presta

caõ

produção do Real Assentimento  
de Vossa Magestade para a indi-  
cada renúncia, como a constituição  
da hypotheca de que trata o predito  
Contracto Matrimonial.

Isto posto,  
parece-me que o Real Assenti-  
mento de Vossa Magestade á refe-  
rida renúncia deverá ser passado  
por Carta Patente assignada por Vos-  
sa Magestade com Rubrica e Guarda  
e contrassignada ou por todos os Mi-  
nistros d'Estado ou, pelo menos, pelo  
Ministro dos Negocios do Reino, com  
a competente subscrição da subs-  
tancia della pelo Official que a la-  
brar, e com o sello Real, e poderá  
ser redigida nos seguintes termos  
ou em outros equivalentes.

Dom Pedro por Graça de Deus Rei de Portu-  
gal e dos Algarves &c.

Faco saber aos que esta Minha Carta virem que nos  
Artigos Terceiro e quarto do Contracto Matrimonial ajusta-  
do, concluido, e assignado, na Corte de Berlim, aos oito de  
Dezembro do anno passado de mil oito centos e cincoenta e  
sete, para os Meus Augustos Desposorios com a Serenissima  
Princesa Estephania de Holunsollern Sigmaringen, filha do  
Serenissimo Principe de Holunsollern Sigmaringen, pelos Mi-  
nistros para este effeito nomeados de ambas as partes, se  
convençionou que em troca da quantia de quinhentos  
mil francos de Franca, que a Serenissima Princesa, Minha  
Futura Real Esposa, havia de receber de seus Augustos Pais,  
parte a titulo de dote, parte a titulo de bens paraphernaes, renun-  
ciaria Ella para sempre para si, e seus Descendentes, em boa  
e desida forma, debaixo de juramento, na conformidade das  
Leis, regras e usos estabelecidos na Casa de Holunsollern Sig-  
maringen, e com o Meu Real Assentimento, a todo o di-  
recto aos apanagios, bem como ás Possessões actuaes e futuras

da

44  
Missa

da Sobredita Casa de Holunsollern sem excepção alguma, e do mesmo modo aos seus bens moveis e imoveis, e com especialidade a qualquer successão paterna, materna, ou collateral, salvo se, segundo as Leis da Família Lhe fosse deixada alguma herança, ou por causa do fallecimento de qualquer parente solteiro ou por disposições testaes de seus Augustos Pais ou de quaesquer outros. E havendo este Contracto e Matrimonial já sido approvado pela Carta de Lei de dezto do corrente mez, e por elle ratificado pela Carta Patente de

Hei por bem, e muito Me Apraz prestar o Meu Real Assentimento, para que Sua Magestade Serenissima Princeza Estephania de Holunsollern Sigmaringen, Minha Futura Real Esposa, possa fazer a renuncia de suas futuras successões, nos termos, pelo modo, e com as excepções ajustadas no Artigo quarto do sobredito Contracto e Matrimonial: e Hei outro sim por bem roborar este Meu Real Assentimento com o juramento já por elle prestado nas Mãos do Cappellão Mor da Minha Real Casa, e com todas as mais clausulas em Direito necessarias para a validade deste acto, as quaes serão subentendidas como se aqui fossem expressas: e debaixo do mesmo juramento e da fé da Minha Salvaria Real Me Obrigo por elle e por seus Descendentes, Herdeiros, e Successores, a haver sempre por boa, firme e valiosa, para que tenha os seus devidos effectos, a sobredita renuncia, feita pela Serenissima Princeza Estephania de Holunsollern Sigmaringen e Minha Futura Real Esposa, nos termos e com as excepções mencionadas no predito Artigo quarto do Contracto e Matrimonial, sem nunca em tempo algum Lhe oppor duvida nem impedimento. E para firmeza de tudo Mandei passar esta Minha Carta Patente. R.

A Lei de 18 do corrente Mez, approvando o Contracto e Matrimonial de Nossa Magestade, authorizou com esta approvação a hypotheca estipulada no artº 5 do mesmo Contracto: e em execução da mesma

Deverá a hypotheca ser consti-  
tuída por Carta Patente de Vossa Ma-  
gestade, com os mesmos requisitos  
já apontados, e referendada por todos  
os Ministros d'Estado, ou pelo menos  
pelo Ministro dos Negocios da Finan-  
ça, e poderá ser expedida nos seguin-  
tes termos, ou em outros equivalentes.

Dom Pedro por Graça de Deus, Rei de Portu-  
gal e Algarres &c. Faço saber aos que esta Minha  
Carta Patente de Hypotheca Geral virem, que no Artigo  
quinto do Contracto Matrimonial, ajustado, concluido, e as-  
signado na Corte de Berlim, aos oito de Dezembro do an-  
no passado de mil oito centas cincoenta e sete, para os  
Meus Augustos Desposorios com Sua Alteza a Serenis-  
sima Princeza Estephania Holunsollern Sigmaringen,  
pelos Ministros para este effeito Nomeados por ambas  
as partes, foi convencionado que a somma de quinhem-  
tos mil francos de França, que a Serenissima Princeza  
Minha Futura Real Esposa havia de receber de seus Augus-  
tos Pais, parte a titulo de dote, parte a titulo de bens parafer-  
naes, depois de entrada no Thesouro Publico destes Reinos te-  
ria por hypotheca assim na totalidade do Capital, como nos  
juros a rasas de cinco por cento, todos os rendimentos publi-  
cos dos mesmos Reinos. E havendo este Contracto Matri-  
monial já sido approvedo pela Carta de Lei do dessito do cor-  
rente mez, e por assim ratificado pela Minha Carta Patente  
de ... Hei por bem, em execucao da referida Lei de desoi-  
to deste mez, determinar que todas as rendas publicas des-  
tes Reinos fiquem geralmente obrigadas e hypothecadas, pela  
methor forma de Direito, para seguranca e satisfacao assim  
na totalidade do Capital como nos respectivos juros, a rasas  
de cinco por cento, daquella somma de quinhentos mil francos  
entrada no Thesouro Publico destes Reinos, e Me obrigo por  
assim e Meus Successores a Coroa, a fazer boa e segura por  
todas as rendas publicas destes Reinos a predita somma  
recebida no Thesouro Publico dos mesmos Reinos, e seus  
competentes juros a rasas de cinco por cento, sempre  
que

que cumprir nos termos do referido Contracto Matrimonial, sem que, para o deixar de fazer possa allegar rasão alguma por mais urgente que pareça, pois que todas devem ceder a esta mesma Obrigação que Lheo que se observe inviolavelmente, e que tenha o seu pleno e devido effeito. Em presença de tudo mandei passar esta mesma Carta Patente &c.

Ambas estas Cartas Patentes devem ser passadas em duplicado, sendo hum Exemplar para se guardar no Archivo Nacional, outro para ter o destino determinado no Contracto Matrimonial.

Satisfaco por este modo a já indicada Portaria do Ministerio das Negocios Estrangeiros, Vossa Magestade por quem Resolverá o mais justo.

Procuradoria Geral da Coroa, 23 de Janeiro de 1858. - O Procurador Geral da Coroa José de Cupertino d'Albuquerque Ottolini

1859.  
Março  
19

GUERRA.

Em execução da Portaria de 11 de Março de 1859.

Sobre o Requerimento do Major Graduado do 1.º Reg. d'Artilharia Tro Celestino Oliveira.

Senhor

Em cumprimento da Portaria Regia, á margem notada, na qual Vossa Magestade servido mandar informar esta Repartição sobre o incluzo requerimento, em que o Major graduado